

Excelentíssimo Senhor  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Itarana

**VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO Nº 012/2021**

Ref. EI/CMI/ES-DG/nº 008/2021 – Protocolo de fls. 70-F sob o nº 042-I de 30/03/2021

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente Procedimento Administrativo (fl. 103), este que objetiva a aquisição de produtos destinados à limpeza e à cantina desta Casa de Leis, emitimos o seguinte parecer:

O procedimento teve sua gênese com a requisição, por parte da Diretoria Geral, de informação contábil-financeira para aquisição dos referidos insumos. Para tanto, a servidora justificou a conveniência e a necessidade do requerimento, acostando o *check list* dos insumos faltosos com base em levantamento feito junto ao Almoxarifado e à Auxiliar de Serviços Gerais (fls. 02/04).

O Setor Contábil-Financeiro informou a existência de dotação orçamentária e financeira para aquisição dos insumos, bem como a realização de contratações de objetos da mesma natureza (fls. 06/07).

A Secretaria Geral elaborou o Termo de Referência, considerando como objeto a “contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos produtos dos itens de nº 01 a 24, do anexo ao TR, de acordo com as especificações e quantitativos nele constantes, sendo que os itens 20, 21 e 24 serão objeto de contrato” (fls. 08/16).

Foram solicitadas as cotações de preços dos insumos junto à 05 (cinco) empresas, sendo o pleito atendido por todas. Todavia, 02 (duas) empresas foram retiradas da cotação por não estarem com suas CNDs em dia, e 01 (uma) empresa informou não ter os produtos para entrega, restando apenas 02 (duas) empresas aptas a fornecerem os insumos, dado que estão em regularidade fiscal e trabalhista (fls. 23/54).

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica, esta opinou favoravelmente à contratação direta das empresas que apresentaram menor preço por item, com base nos arts. 23, inc. II, alínea “a” e 24, inc. II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o que preconiza o Decreto Federal nº 9.418/2018, que atualizou os valores

das modalidades licitatórias, bem como das contratações diretas para com a Administração Pública (fls. 97/101).

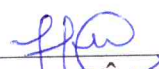
*É o que nos cumpre relatar.*

Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise dos itens que compõem o presente procedimento de contratação direta para aquisição dos insumos, concluímos que as condições habilitarias da modalidade Dispensa de Licitação e da Instrução Normativa SCL nº 001/2015 foram de fato atendidas.

Conforme os orçamentos acostados, as contratações devem ser realizadas com as empresas que apresentaram o menor preço por item, após conferida toda a documentação solicitada para a contratação.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 29 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**HIGOR CORRÊA MOSSIN**  
Controlador Interno – CMI/ES

*CIENTE, DE PROSSEGUIMENTO*

*29/04/2021*

  
**Edvan Prorotti de Queiroz**  
Presidente da CMI/ES